



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N.07/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF nº 419.890.901-68 e RG nº 136.207-2 SSP/RO e pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 19.593.991 SSP-SP, e CPF nº 299.056.482-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.650/0009-38, com endereço na Rua Rui Barbosa, n. 1779, Centro, Porto Velho - Rondônia, neste ato representado por **AUDRIN SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA**, portador do RG nº 2534484 CRA/AM e CPF nº 596.192.792-04, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do Processo Administrativo nº 0771/2019, regulando-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando o fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), em botijão de 190 kg, de forma parcelada, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, contados a partir do dia 12 de março de 2019 a 11 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário, com cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Único. A convocação para fornecimento do(s) produto(s) será feita por meio de emissão e entrega de requisição à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO

O valor do Contrato é R\$ 16.385,60 (dezesseis mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), compreendendo a estimativa de 16 botijas de, 190kg, no valor unitário de R\$1.365,46 (mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente às quantidades fornecidas da seguinte forma: o pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal, com a discriminação da quantidade de recargas fornecidas, valor unitário e total, devidamente certificadas pelo setor responsável, levando-se em consideração o cronograma de desembolso financeiro da ALE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

Parágrafo Segundo. Fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo com as exigências da Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta de preços da empresa e será feito de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

Parágrafo Quarto. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quinto. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento de pagamentos para a entrega dos produtos, objeto desta licitação.

Parágrafo Sexto. Os preços propostos são irrealizáveis, no período igual ou inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo Sétimo. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos bens adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Página 2 de 9





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela CONTRATANTE, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato para iniciar a execução do objeto CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro. As entregas deverão ser feitas de forma parcelada, atendendo às requisições da Divisão de Logística, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa, seus Departamentos e Setores anexos.

Parágrafo Segundo. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na Sede da Assembleia Legislativa, situada a Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, em Porto Velho/RO, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da requisição.

Parágrafo Terceiro. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em botijas de 190kg devidamente identificadas, pintadas e sem qualquer avaria que possa comprometer a durabilidade e segurança completa durante o transporte e estoque, ou ainda durante a utilização desses produtos.

Parágrafo Quarto. O gás de cozinha deverá ser fornecido conforme as necessidades.

Parágrafo Quinto. Os produtos deverão ser de boa qualidade, sendo os mesmos inspecionados na hora da entrega.

Parágrafo Sexto. Os produtos deverão ter lacre de segurança na tampa e rótulo com a composição química e registro do Ministério da Saúde.

Parágrafo Sétimo. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta de preços da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor da Divisão de Logística da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Nono. A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos materiais quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

Parágrafo Décimo. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o(s) material (is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

Parágrafo Décimo Primeiro. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Décimo Segundo. Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Décimo Terceiro. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

Parágrafo Décimo Quarto. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01001;

Programa de Trabalho: 01122102020620000;

Fonte de Recurso: 100000000;

Natureza de Despesa: 339030

Nota de Empenho 2019NE00461, no valor de R\$ 16.385,60 (dezesesseis mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único. Por ocasião do exercício financeiro anual de 2020, poderá haver posterior complementação de empenho em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

Página 4 de 9

Major Amarante 390 Arigolandia Porto VelhoRO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o contrato em até 05(cinco) dias úteis após a convocação;
- b) Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes do item 6 do Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento de gás de cozinha GLP, rigorosamente de acordo com o Item 7 do Termo de Referência.
- d) Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- e) No final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal (eletrônica ou física) com as devidas descrições, quantidades e marca dos produtos entregues, em conformidade com o Edital de Licitação e Termo de Referência.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos órgãos interessados.
- g) Entregar o produto requisitado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.
- i) A fiscalização do efetivo fornecimento por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- j) Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho do serviço de entrega do gás de cozinha GLP.
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- l) Ceder em Regime de Comodato Botijas de Gás à CONTRATANTE, quantas se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

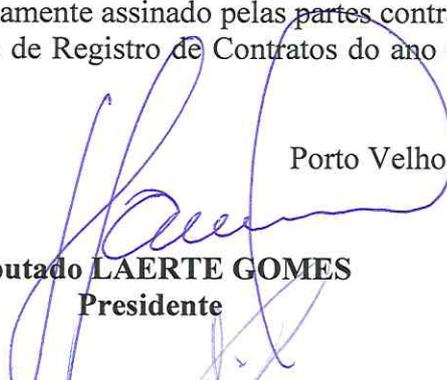
ALE para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado à fl. 07 (sete) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 13 de março de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

AUDRIN SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA
Representante Legal
CPF n. 596.192.792-04

Arildo 15/03/19

